



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 026/2025

Arapongas, 06 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres edis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de créditos tributários e não tributários pertencentes ao Município de Arapongas, visando à sua arrecadação extrajudicial.

O programa apresentado nesta proposta trata-se de reedição de programas já implementados pelo Município em anos anteriores.

Deveras, o Município de Arapongas possui altivos créditos de natureza tributária e não tributárias inadimplidos, sobretudo aqueles constituídos até o dia 31 de dezembro de 2024, justificando-se a concessão de facilidades para a hipótese de pagamento à vista ou parcelado, visando o aumento da arrecadação municipal.

Observe-se que as medidas previstas no Projeto de Lei não importam em redução do crédito principal, mas apenas e tão somente quanto a multas e juros moratórios, com o fito de estimular o pagamento.

Logo, visa o presente projeto incentivar as pessoas físicas e jurídicas a regularização de suas pendências financeiras junto ao Município de Arapongas, possibilitando um incremento significativo nas receitas para o fechamento de tão difícil ano, e para que as empresas e pessoas tão prejudicadas pelos efeitos tardios da pandemia etc., tenham incentivo para o pagamento dos tributos e demais dívidas.

Ademais, de maneira adequada privilegia o pagamento à vista ou quantidade inferior de parcelas, proporcionalmente ao desconto concedido, a fim de incentivar, também, o adimplemento em menor prazo.

Outrossim, fixa limites mínimos ao valor de cada parcela, de modo a não gerar pagamentos mensais ínfimos, privilegiando-se a arrecadação significativa mês a mês, ao passo que evita distorções e parcelas irrisórias, a bem da receita municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Doutra banda, ao prever a renúncia dos aderentes à discussão dos débitos, gera segurança jurídica ao Município e sobretudo afasta as demandas judiciais e administrativas, sobretudo em razão da expressa necessidade de desistência, pelo aderente, destas demandas.

Em remate, o presente Projeto de Lei, caso aprovados por Vossas Excelências, certamente será eficiente instituto arrecadatário, com o consequente acréscimo da arrecadação e indiscutível recuperação dos créditos e facilitar a regularização de débitos neste grave momento de crise decorrente dos efeitos tardios da pandemia.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos que o mesmo seja apreciado em **regime de urgência com a convocação de sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, dada a relevância e transcendência do tema proposto, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

Exmo. Sr.

MARCIO ANTONIO NICKENIG

DD. Presidente da Câmara Municipal

N e s t a